



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2013 (da Sra. PERPÉTUA ALMEIDA)

Revoga o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 9883/99, que institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogados o § 1º do Art. 6º da Lei 9883, de 7 de dezembro de 1999, que “institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputada Perpétua Almeida
PCdoB/AC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A lei que institui o Sistema Brasileiro de Inteligência e cria a Agência Brasileira de Inteligência, Lei 9.883/1999, prevê em seu artigo 6º que “O controle e fiscalização externos da atividade de inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo na forma a ser estabelecida em ato do Congresso Nacional.”

No § 1º do Art. 6º é detalhado que o referido colegiado deva ser composto pelos Líderes da Maioria e Minoria das respectivas casas congressuais, da presidência das Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara e do Senado.

A Carta Magna, a seu turno, registra no caput do seu Art. 58 que “O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.”.

A teor do citado dispositivo constitucional, é competência privativa do Poder Legislativo regulamentar seu funcionamento interno na forma de seus colegiados próprios para apreciarem matérias, ou temáticas, apropriadas ao cumprimento do seu papel institucional.

Em consonância com o princípio posto, a Resolução do Congresso Nacional Nª 1, de 1970, prevê em seu Art. 9º que “os membros das Comissões Mistas do Congresso Nacional serão designados pelo Presidente do Senado mediante indicação das lideranças”.

O Plenário do Congresso Nacional aprovou no dia 19 de novembro de 2013, resolução que dispõe das finalidades, composição e funcionamento da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, sendo esta este o órgão misto que deve exercer o controle do o Sistema Brasileiro de Inteligência, que tem a missão de exercer o controle e o acompanhamento das ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do Brasil.

Dessa forma, entendemos que cabe ao Congresso Nacional, mediante normativo legal próprio, definir a forma de funcionamento, bem como a composição do órgão colegiado de controle das atividades de inteligência, pelo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que entendemos desnecessária a previsão contida no parágrafo 1º, artigo 6º, da Lei 9883, de 7 de dezembro de 1999.

O fortalecimento do Sistema Brasileiro de Inteligência pode ser modulado com um acompanhamento pertinente das lideranças partidárias do Congresso Nacional, sendo necessário um adequado redesenho da composição da CCAI, contemplando-se de forma adequada as representatividades e os dos atores políticos que compõem as duas Casas do Parlamento.

Propomos, portanto, retirar da Lei já citada a premissa de indicar a composição da CCAI, a nosso ver engessada, de sorte que o Congresso possa exercer a sua prerrogativa constitucional de definir, ele próprio, o melhor modo de funcionamento do órgão misto de controle.

Deputada Perpétua Almeida
PCdoB/AC